

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 117/09 – Autógrafo nº 112/09 – Proc. nº 1793/09-CMV

LEI Nº 4.517, DE 04 DE JANEIRO DE 2010

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4463/09 que “dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica”.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 4463, de 23 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º- . . .

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do presente diploma legal as solicitações de aprovação de regularização de construções clandestinas ou irregulares, existentes até a presente data e não constantes no registro aerofotogramétrico feito em 18 de julho de 2003, desde que protocolizados até sessenta dias após a publicação da presente Lei.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 117/09 – Autógrafo nº 112/09 – Proc. nº 1793/09-CMV – Lei nº 4.517/10

Fl. 02

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 04 de janeiro de 2010.

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

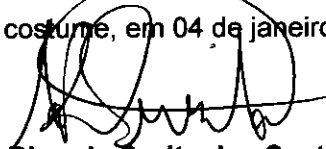
WILSON SABIE VILELA

**Secretário de Assuntos Jurídicos e
Institucionais**

CLAUDIMIR KIKO FERREIRA

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 04 de janeiro de 2010.



Antonio Ricardo Surita dos Santos

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
em exercício**

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais
Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Paulo Roberto
Montero